

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.897 /

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA DE PARCELAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 - ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, destinado a promover a regularização de débitos com o Município, decorrentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, como exigibilidade suspensa ou não, para ingresso no regime previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

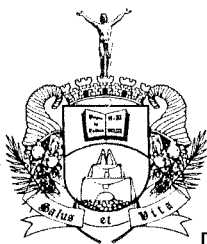
Art. 2º – Os débitos relativos ao ISSQN, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, poderão ser quitados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º – O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º – O valor da parcela será atualizado pela variação da UFM.

Art. 5º – A primeira parcela vencerá em 7 (sete) dias úteis após a adesão ao programa, formalizada pessoalmente, através do termo de parcelamento, quando o débito não se encontrar em processo de execução fiscal.

Parágrafo único – As demais parcelas vencerão no dia 10 (dez) dos meses subseqüentes.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.897 - fl. 2 /

Art. 6º – Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução, por solicitação da Assessoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

Parágrafo único - Para os débitos de ISSQN ajuizados de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o requerimento deverá, ainda, ser instruído com a prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança.

Art. 7º – Os débitos tributários que estão sendo pagos através de parcelamento não serão objeto deste programa.

Art. 8º – Os depósitos judiciais ou cauções administrativas vinculados aos débitos parcelados serão convertidas em renda, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, conforme previsto no artigo 22 da Resolução nº 04, de 30 de maio de 2007, do Comitê Gestor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN.

Art. 9º – A adesão ao parcelamento nas condições deste decreto implica:

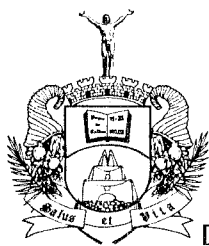
- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 10 - O atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 60 ( sessenta) dias corridos implica na revogação do parcelamento.

§ 1º – A parcela em atraso será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração a partir da data de vencimento.

§ 2º – A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 3º – Incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo de parcelamento revogado em que o débito foi constituído por denúncia espontânea.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.897 - fl. 3 /

Art. 11 - Serão cancelados os parcelamentos das empresas que não obtiverem deferimento no pedido de opção do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 12 - As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) prestadoras de serviços, optantes pelo Simples Nacional, já lançadas por estimativa na Divisão de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda, continuarão recolhendo o mesmo valor.

Art. 13 - As Empresas de sociedade uniprofissionais, cujos sócios sejam lançados para pagamento anual, deverão continuar a recolher normalmente o carnê expedido pela Divisão de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14 - As demais empresas deverão obedecer à tabela dos Anexos III e IV da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 15 - O prazo para regularização dos débitos junto à Prefeitura Municipal encerrar-se-á em 31 de outubro de 2007.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE AGOSTO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

FLÁVIO DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal da Fazenda